



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 04 ANO: 2018

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 01 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2018

Nº DO CONTRATO: 19

DATA DO CONTRATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2018

MODALIDADE:

ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATADA: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

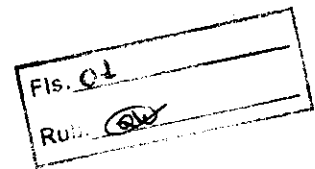
Nº:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

OBJETO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO



Riachuelo/SE, 02 de Fevereiro de 2018.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 02 / 2018


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

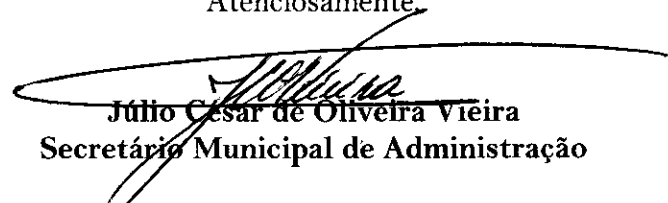
Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMED
PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Valor Global Estimado: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PRAZO DOS SERVIÇOS: 31 de dezembro de 2018.

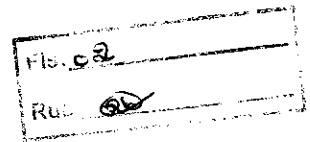
Atenciosamente,


Julio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração

Exma. Sra.
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL – RIACHUELO/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2018	DATA: 02/02/2018
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
ORIGEM	CONTROLE INTERNO	
DESTINO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.	

As despesas estimadas apresentada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão as Unidades Orçamentárias acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.



Carmen Denise dos Santos
Secretária Municipal de Controle Interno

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

Recarga de toners, cartuchos e troca de peças

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE TONER 35A	15	60,00	900,00
02	RECARGA DE TONER 85A	15	60,00	900,00
03	RECARGA DE TONER 83A	15	60,00	900,00
04	RECARGA DE TONER 12A	15	60,00	900,00
05	RECARGA DE TONER BROTHER 450	15	60,00	900,00
06	RECARGA DE TONER BROTHER 3382	15	60,00	900,00
07	RECARGA DE TONER BROTHER 580	15	60,00	900,00
08	RECARGA DE CARTUCHOS DIVERSOS	30	10,00	300,00
			TOTAL	6.600,00

Atenciosamente,



UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Aracaju, 17/01/2018

ORÇAMENTO

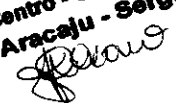
A Prefeitura Municipal de Riachuelo.

Segue o orçamento de recarga de toneres, cartuchos e troca de peças:

ITEM	Serviço	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Recarga De Toner 35 A	15	70,00	1.050,00
02	Recarga De Toner 85 A	15	70,00	1.050,00
03	Recarga De Toner 83 A	15	70,00	1.050,00
04	Recarga De Toner 12 A	15	70,00	1.050,00
05	Recarga De Toner Brother 450	15	70,00	1.050,00
06	Recarga De Toner Brother 3382	15	70,00	1.050,00
07	Recarga De Toner Brother 580	15	70,00	1.050,00
08	Recarga De Cartuchos Diversos	30	15,00	450,00
TOTAL		7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)		

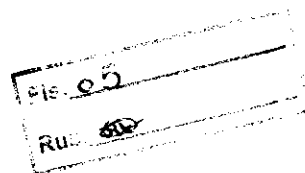
Sem mais no momento;

07.390.317/0001-20
DC LOC. DE MAQ. E EQUIP. LTDA.
Rua Estância, n.º 722
B. Centro - CEP 49.010-180
Aracaju - Sergipe



Apparato

Tecnologia para redução de custos



Aracaju, 18 de Janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Riachuelo


A Apparato Equipamentos Epp, inscrita no CNPJ: 06.250.521/0001-83, sediada na rua José Freire - 492, Aracaju/SE, através de seu representante legal, Anildo Patriota Barros, CPF: 564.575.885-49 e RG: 5.090.002 SSP-Ba, apresenta a proposta de preços abaixo:

OBJETO: Recarga de toners, cartuchos e troca de peças.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
01	Recarga de toner 35A	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
02	Recarga de toner 85A	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
03	Recarga de toner 83A	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
04	Recarga de toner 12A	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
05	Recarga de toner Brother 450	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
06	Recarga de toner Brother 3382	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
07	Recarga de toner Brother 580	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
08	Recarga de Cartuchos diversos	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
TOTAL			R\$ 7.365,00	

- Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente,


Anildo Patriota Barros
Sócio Diretor
Apparato Equipamentos Ltda Epp

XV ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP

CNPJ: 03.595.833/0001-30

NIRE: 28.200.275.228



Ao sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, reuniram-se em Aracaju-SE, **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1962, natural de Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 521.746 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.940.555-15, residente e domiciliado à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 230, Edifício Biarritz Plaza, Apto. 202, Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju-SE e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/02/1981, natural de Aracaju-SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.060.960-7 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.345.075-87, residente e domiciliado à Rua Ananias Azevedo, nº 95, Edifício Mansão Alfredo Tavares, Apto. 302, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-080, Aracaju-SE, únicos sócios da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.595.833/0001-30, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28.200.275.228, em sessão no dia 14/01/2000, os quais resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social mediante a seguinte alteração:

1-Alterar o objeto social.

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma gira sob a razão social de **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE.

Parágrafo Único. A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto:

- Serviços de acabamentos gráficos;
- Impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas e convites);
- Impressão de material para uso publicitário;
- Locação de máquinas copadoras;
- Locação de impressoras;
- Comércio varejista de equipamentos de informática;
- Comércio varejista de artigos de escritório;
- Serviço de Plotagem;
- Comércio varejista de carga, recarga em cartuchos de impressoras;
- Serviços de arquivamento de documentos;
- Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante;
- Serviços de organização de arquivos;



- Fotocópias;
- Digitalização para reprodução de cópias;
- Serviços de microfilmagem;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Objeto este que poderá ser reduzido, modificado ou ampliado mediante a deliberação dos sócios quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão oitocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas, como segue:

ALEXANDRE VIEIRA PRADO, Com 1.746.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 97% do capital social.	R\$ 1.746.000,00
BRUNNO PRADO DE ARAÚJO, Com 54.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 3% do capital social.	R\$ 54.000,00
Total do Capital Social.....:	R\$ 1.800.000,00

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

O início das operações deu-se em 14/01/2000 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO** aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social em conjunto e/ou separadamente sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único. Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração dos lucros, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As cotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas cotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes, o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único. Caso o sócio remanescente decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, poderá fazê-lo em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único. As deliberações dos sócios serão aprovadas por maioria representativa do capital, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital, salvo nos casos em que a legislação exija maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.665-15



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei expressa, e não condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Aracaju-SE, 06 de setembro de 2011.

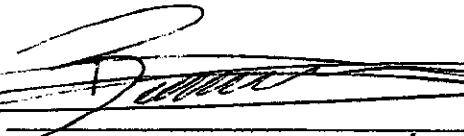

ALEXANDRE VIEIRA PRADO
 Sócio-administrador

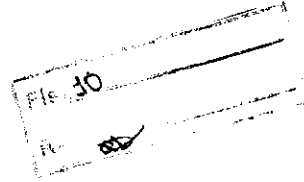

BRUNNO PRADO DE ARAÚJO
 Sócio-administrador

USO DA RAZÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:


ALEXANDRE VIEIRA PRADO
 Sócio-administrador

CONFERE COM ORIGINAL
 Rosemary Tavares dos Santos
 CPF: 422.708.865-15


BRUNNO PRADO DE ARAÚJO
 Sócio-administrador



TESTEMUNHAS

Gabriela Nazé de Oliveira Santos
Nome: **Gabriela Nazé de Oliveira Santos**
C.P.F.: 007.866.135-80
R.G.: 1.566.054 SSP/SE

Gardênea Pólmera B. dos S. Souza
Nome: **Gardênea Pólmera B. dos S. Souza**
C.P.F.: 800.724.315-00
R.G.: 1.420.072 SSP/SE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2011 SOB Nº: 20110281144
Protocolo: 11/028114-4, DE 08/09/2011
JUCESE
Empresa: 28 2 0027522 8
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA-EPP

Jorge Kleber Soares Lima
JORGE KLEBER SOARES LIMA
SECRETÁRIO-GERAL



CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.665-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. 11
Rub. 11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**
CNPJ: **03.595.833/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:33 do dia 08/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2018.

Código de controle da certidão: **34A4.1AF3.F718.DB5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

18
12

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03595833/0001-30
Razão Social: UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Endereço: RUA RIACHUELO 751 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011716094872858234

Informação obtida em 01/02/2018, às 07:42:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Fis. 13

Ru. 13

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 464847/2018

Inscrição Estadual: 27.100.216-6
Razão Social: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.595.833/0001-30
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço: RUA RIACHUELO 751
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **11/01/2018 08:27:36**, é válida até **10/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180111DR4UDN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

11/01/2018
2018

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 464840/2018

Inscrição Estadual: 27.100.216-6
Razão Social: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 03.595.833/0001-30
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço: RUA RIACHUELO 751
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/01/2018 08:22:26**, válida até **10/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180111DR4TN0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Fls. 15
Rua.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700187944

CNPJ: 03.595.833/0001-30
Contribuinte: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

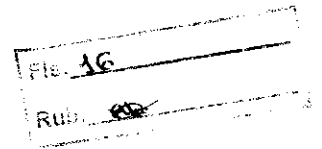
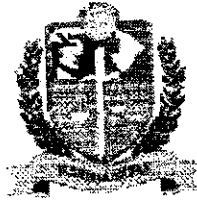
Esta certidão será válida até **27/03/2018**.

Aracaju (SE), 27 de Dezembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700187944KUHt

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra- Judicial
Nome Fantasia:	UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	Natureza Certidão: de Jurídica / 03.595.833/0001-30
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:
Data da Emissão:	11/01/2018 08:13	Data de Validade: * 10/02/2018 *
Nº da Certidão:	* 0001588175 *	Nº da Autenticidade: * 7530130091 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHONo. 12
Rel. ROR**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.595.833/0001-30
Certidão nº: 139332220/2017
Expedição: 30/10/2017, às 10:28:22
Validade: 27/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.595.833/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

AFI2006-TRABAPIO-CREDOR-CONCRETOR (CONSULTA CREDOR)

12

RU

07/06 10:23

USUARIO : GERVASIO

CRADOR : 03595833000130
TITULO : UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
TITULO REDUZIDO : UNIVERSAL COMERCIO SIMPLES: OPTANTE
ENDERECO : RUA RIACHUELO 751 SAO JOSE

CEP: 49015160

MUNICIPIO : 3105 - ARACAJU
UF : SE - SERGIPE
PAIS : 130 - BRASIL
TELEFONE :
FAX :

PGTO EXCLUSIVO POR OBO: NA

MOTIVO: ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

NAT. JURIDICA: 206 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SITUACAO-SRF : ATIVO REGULAR DATA DA SITUACAO : 14Jul06
ALTERADO POR : 19937946549 - GERVASIO UG : 170072 DATA : 14Jul06
PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=DOMICILIO PF9=REG.IMP. PF12=RETORNA

**OBS: A EMPRESA "É OPTANTE PELO SIMPLES"
PORTANTO, NÃO PODERÁ HAVER RETENÇÕES
DE IMPOSTOS FEDERAIS, SOLICITO QUE SEJA
VERIFICADO.**



Receita Federal

19
210

Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: 03.595.833/0001-30
Nome Empresarial: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
Porte: Empresa de Pequeno Porte
Situação: Optante pelo Simples
Data da Opção: 01/01/2006

"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

16:46h

Em Brasília - DF

08/05/2006



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 505/11

PROC.: 9005/11

REQUERENTE: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CMC nº 60.257-8.

REQUERIDA: PMA\SEMFIN\DAT\BIT.

ASSUNTO: CONSULTA

Em atendimento, com epígrafe acima, **consulta** sobre a incidência do ISSQN pertinente à **locação de bens móveis**, especificamente na atividade de **locação de máquinas copiadoras** nos termos da LC 116/03 e LC Municipal 63/2003, inclusive quanto ao seu impedimento na **emissão de notas fiscais de prestação de serviços**.

Com a vigência da LC 116/03 a atividade de "locação de bens móveis" deixou de configurar-se como fato gerador do ISS, uma vez que o item 3.01 (locação de bens móveis) da lista de serviços do projeto de lei que deu origem a citada LC foi vetado pelo chefe do Poder Executivo, sob o fundamento de que julgamento do Supremo Tribunal Federal não mais considerou "locação de bens móveis" como sendo serviço.

Pelo exposto, conclui-se que a locação de qualquer bens móveis, no caso específico de "máquinas" sem o concurso de operador **não** incide o tributo em comento, porque neste caso se ajusta ao tipo excluído da incidência: "locação de bens móveis". Configura-se, neste caso, obrigação de "dar". Ressalte-se, entretanto, que no caso do concurso de "operador", a obrigação que se restringia em "dar" transforma-se em "fazer", não se ajustando, destarte, ao tipo descrito e sim ao fundamento da prestação de serviço: obrigação de fazer, com sujeição, portanto à incidência do ISSQN.

Como explicitado acima, no caso em que não se configure em prestação de serviço como **locação de máquinas copiadoras, sem o concurso de operador** não se exige a emissão de tal nota fiscal, pela razão óbvia de que tal exibibilidade vincula-se à existência de tal prestação. Respondendo quanto ao impedimento da emissão de tal nota, entendemos que o fato não é de **impedimento** e sim de **incompatibilidade**. Ora, se tal documentário fiscal é exclusivo para prestação de serviço, é óbvio que sua emissão em atividade distinta é incompatível.

Este é o nosso Parecer.

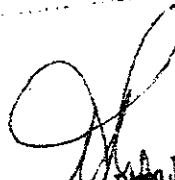
Recomendamos a homologação.

Identifique-se na forma da Lei.

Aracaju, 02 de junho de 2011.

ARIBALDO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

IIº
07 06 2011
E.:


Altamirando Faustino Dória Júnior
Diretor de Adm. Tributária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 404/2017
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui a Comissão permanente de Licitação na forma de Legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

1. LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – Presidente da CPL
2. ANTÔNIO AILTON MENEZES – Membro da CPL
3. ALDRY THIELYS DOS SANTOS ANDRADE – Membro da CPL
4. ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – Suplente da CPL

Art. 2º O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário, cedida ao **Fundo Municipal de Saúde** e para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em 04 de novembro de 2017.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.883-15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

99
60

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 404/2017, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - EPP** sob n.º 03.595.833/0001-30 por ter apresentado menor preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

93
RUBRICA

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo, 02 de Fevereiro de 2018.

Lucinea de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L

Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.

Aldry Thielys dos Santos Andrade
Membro da C.P.L.

Ratifico. Publique-se.

Em 02 / 02 / 2018

Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

24
RU 000

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO E A EMPRESA _____, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, Prefeita Municipal, infra-assinada, e, A _____ doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXXX adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2018** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da CONTRATADA.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMED



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

25

PROJETO/ATIVIDADE: 2015- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de XX (XX) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando um valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.26
RUBRICA

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



97

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11 - DISOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXXXXX de 2018.

CONTRATANTE:

**CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF N° _____

2- _____ CPF N° _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

	Nº 15/2018	DATA 02.02.2018
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 04/2018	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERS, CARTUCHOS E DE TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERS, CARTUCHOS E DE TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO-SE.**

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um

99

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de fevereiro de 2018.



**LUCIANA SAEDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 04/2018.

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Fevereiro de 2018.

⁴ 
CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



Fis. 31
Rubr.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Fevereiro de 2018.

CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

38

CONTRATO Nº 19/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA -EPP, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE**, Prefeita Municipal, infra-assinada, e, A **UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA -EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-160 neste ato representada pela sua representante legal o senhor Alexandre Vieira Prado Oliveira, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 04/2018** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Assinatura

P.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

33

33

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMED
PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais)

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

34
RUBRICA

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrecorríveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

35

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 02 de Fevereiro de 2018.

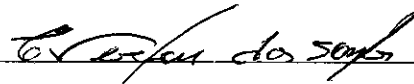
CONTRATANTE:


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:


Alexandre Vieira Prado
UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA -EPP

TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 591071465-15

2-  CPF Nº 810 386 405 63



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

36
RUBRICA

ANEXO DO CONTRATO

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE TONER 35A	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
02	RECARGA DE TONER 85A	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
03	RECARGA DE TONER 83A	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
04	RECARGA DE TONER 12A	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
05	RECARGA DE TONER BROTHER 450	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
06	RECARGA DE TONER BROTHER 3382	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
07	RECARGA DE TONER BROTHER 580	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
08	RECARGA DE CARTUCHOS DIVERSOS	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
TOTAL		R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)		

auth



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

37

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/208

DISPENSA Nº 04/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERES, CARTUCHOS DE E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: **UNIVERSAL COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA -EPP** sob n.º 03.595.833/0001-30

VALOR GLOBAL ESTIMADO CONTRATADO: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 02105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMED

PROJETO/ATIVIDADE: 2015– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo/SE, 02 de Fevereiro de 2018.


CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


Lucinéia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
 CEP: 49.130-000
 13128897000185

NOTA DE EMPENHO - 341/2018

02/02/2018

Fornecedor

Nome : UNIVERSAL-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Endereço : RUA RIACHUELO Nº: 751 Bairro: SÃO JOSÉ
 Cidade : ARACAJU Estado : SE Compl:
 CNPJ/CPF : 03595833000130 Insc Estadual : 271002166 Insc Mun. :

Classificação

Unidade Orçamentária : 2105 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
 Função : 04 ADMINISTRAÇÃO
 SubFunção : 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 21 ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Projeto/Atividade : 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Classificação Econômica : 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte : 1001 Recursos Ordinários
 Subelemento de Despesa : 11 MATERIAL QUIMICO

Tipo	Natureza de Credito	Categoria	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	174.751,00	R\$ 6.600,00	168.151,00

Licitação: DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO II, LEI 8.666/93
 Obra:

Contrato: 19/2018 - Do Órgão Convenio:

Histórico

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TÔNERES, CARTUCHOS E TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, CONFORME CONTRATO DE Nº19/2018 E DISPENSA DE Nº04/2018.

Item	Descrição	QTD	UM	Valor Unitário	Valor Total
1	RECARGAS DE TÔNER 35A	15,000	UN	60,000	900,00
2	RECARGAS DE TÔNER 85A	15,000	UN	60,000	900,00
3	RECARGAS DE TÔNER 83A	15,000	UN	60,000	900,00
4	RECARGAS DE TÔNER 12A	15,000	UN	60,000	900,00
5	RECARGAS DE TÔNER BROTHER 450	15,000	UN	60,000	900,00
6	RECARGAS DE TÔNER BROTHER 3382	15,000	UN	60,000	900,00
7	RECARGAS DE TÔNER BROTHER 580	15,000	UN	60,000	900,00
8	RECARGAS DE CARTUCHOS DIVERSOS	30,000	UN	10,000	300,00

TOTAL: 6.600,00

Autorizado
 Data : 02/02/2018

Empenhado
 Data : 02/02/2018

26643871549 - CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ ALBANO DOS SANTOS
 ENCARREGADO DE EMPENHO